

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		787
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

--- Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2019, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Óbidos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de José Joaquim Simão Pereira, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente vice-presidente, presidente em exercício, e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Luís Costa - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara em exercício declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo sido justificada a ausência do Vereador Vítor Rodrigues por se encontrar de férias. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---383. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 26, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 13 de dezembro de 2019.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

---Intervenção do público:-----

---Tem a palavra o Sr. Luís Félix , residente na Vila de Óbidos, reportando a problemática do trânsito na Rua junto ao Arco da Srª da Graça, solicitando um ponto da situação relativamente à entrada em vigor do Regulamento do Trânsito na Vila e, referindo que, relativamente ao sinal de trânsito nessa mesma rua, ele próprio, colocou um saco de plástico preto a tapá-lo, pois, refere, causa danos na sua habitação quando os carros passam para entrarem na vila por esse acesso, mostrando, assim, o seu desagrado pelas regras e sinalização de trânsito existentes. Saiu da sala antes que a questão fosse respondida pelo presidente em exercício, no entanto, este refere que, na última Assembleia Municipal, o Sr. Luis Félix disse que colocou um garrafão de óleo mas que não foi ele que o despejou na via pública e, agora vem dizer, tal como já tinha sido constatado, que colocou um saco de plástico preto a tapar o sinal de trânsito ali existente, alterando,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>788</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

assim, o sentido da circulação rodoviária no local.-----  
-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA que faz referência ao Regulamento do Trânsito, que existe, foi aprovado, mas não está a ser aplicado.--

Questiona qual a data exata da inauguração do edifício do Largo de S. Marcos nas Gaeiras, uma vez que já foi oficialmente dada como concluída a sua construção, assim como, qual a tutela da ocupação do espaço.-----

Questiona se já foi assinado o auto de consignação referente à obra Praça da Criatividade e qual o ponto da situação das obras do Quartel da GNR, do Centro de Saúde e do Espaço Memória nos Armazéns de A-da-Gorda.-----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO JOSÉ PEREIRA responde, relativamente à inauguração do edifício do Largo de S. Marcos das Gaeiras, que irá ocorrer no dia 11 de Janeiro de 2020, que a tutela do espaço será da Câmara Municipal e que a Junta de Freguesia irá ocupar uma parte do edifício, para instalação da sede e serviços, mas não será de imediato, pois terá que ser respeitado o prazo legal para o efeito.-----

Em relação às outras questões, informa que já foi feito o auto de consignação referente à Praça da Criatividade e que o início das obras está previsto para 6 de janeiro 2020; o Quartel da GNR está dependente da informação da tutela para abertura do concurso; o protocolo referente ao Centro de Saúde já foi aprovado mas ainda não foi assinado não havendo previsão para o início dos trabalhos.-----

O VEREADOR PEDRO FÉLIX informa, relativamente à obra da Praça da Criatividade que, primeiramente, vão ser retiradas as placas de fibrocimento do telhado e que empresa adjudicante ainda não teve a devida autorização por parte da ACT. Informa que o início das obras nos Armazéns de A-da-Gorda, que terão início a 6 de janeiro de 2020.-----

---Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao período da

-----Ordem do Dia:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>789</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

384. Tomada de conhecimento da 38.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 -----

---Informação da CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA ALEXANDRA ALMEIDA: A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para taxa de resíduos, encargos de liquidação de cobrança de impostos, contribuição da entidade para a Segurança Social e CGA (a pagar em janeiro), reparação do PT da elevatória de esgotos dos covões, serviços de pedreiro, aquisição de duas cabines rodoviárias, manutenção elétrica no campo sintético, piscinas e estádio, aquisição de fardamento, viagens no âmbito do Projeto CELA, aluguer de equipamentos de audiovisual e concerto no âmbito das comemorações do Feriado Municipal, despesas com a organização da Gala Óbidos + Ativo, aquisição de bolos-rei para oferta. Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 38.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA questionando sobre o Projeto CELA – Cidades Criativas.-----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO JOSÉ PEREIRA responde que este Projeto tem a ver com o Projeto Cidades Criativas, onde Óbidos está inserido como representante do país, tendo participado numa primeira reunião do Programa, sendo daí a despesa apresentada.-----

**--- O executivo municipal tomou conhecimento da 38.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.**-----

385. Tomada de conhecimento da 39.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 -----

---Informação da CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA ALEXANDRA ALMEIDA: A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM E PPI em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>790</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

vencimentos de dezembro, despesas relativas à organização do concerto da artista Rita Guerra, aquisição de serviços para elaboração de projeto de arquitetura paisagista (fase de estudo prévio para requalificação do Parque da Vila. Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Camara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 39.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.---

---A VEREADORA ANA SOUSA questiona sobre onde se situa o Parque da Vila, ao que o Presidente em exercício responde que se situa na parte de trás do castelo em toda a encosta que está virada para a localidade de Pinhal e que foi feita uma candidatura no âmbito do turismo acessível e teve que ser feito um ate-projeto para a sua apresentação e, como não havia disponibilidade por parte dos técnicos do Município para a elaboração do mesmo, foi necessário contratar exteriormente quem elaborasse o projeto.-----

**--- O executivo municipal tomou conhecimento da 39.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.-----**

386. Tomada de conhecimento da 40.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 -----

---Informação da CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA ALEXANDRA ALMEIDA: A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações aquisição de material expositivo em acrílico, deslocações no âmbito do projeto CELA, serviços jurídicos de processo pendente da Villalobos & Associados. Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Camara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 40.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.

**--- O executivo municipal tomou conhecimento da 40.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>791</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

387. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 17/12/2019, referente ao pedido de isenção de taxas para a Festa em Honra de N<sup>a</sup> Sra, da Luz do Sport Clube do Bairro.-----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES referindo que os Vereadores do PS vão votar contra e apresentar Declaração de Voto para este ponto e para o Ponto 5 da Ordem de Trabalhos.-----

Declaração de Voto: "RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Tal como em todas as reuniões anteriores, surgem na ordem de trabalhos de hoje duas ratificações de decisões tomadas pelo Presidente de Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem que seja apresentada qualquer fundamentação quanto à excecionalidade nem quanto à impossibilidade de, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara. Ora, a exigência dessa fundamentação é um imperativo legal e não uma opção do Executivo do PSD ou uma teimosia dos vereadores do Partido Socialista. -----

O artigo existe, é verdade, e possibilita este tipo de decisões, é certo, mas a lei aponta para circunstâncias excecionais que permitem a tomada de decisões pelo Presidente, e pelo facto de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal. -----

Infelizmente, não consta do despacho do presidente nenhuma justificação, sendo que esta situação se mantém desde o primeiro dia do mandato autárquico. Já lá vão dois anos! -----

Qual a situação excecional? Qual a razão porque não se podia reunir extraordinariamente a Câmara? Esperava-se que, ao longo do tempo, e após tanto voto contra e tanta declaração de voto, este Executivo, tivesse já desenvolvido uma estratégia para mudar este cenário! Podia, por exemplo, estando de boa fé neste assunto, apresentar uma proposta de regimento das reuniões de Câmara onde estes pedidos de isenção de taxas pudessem ser apresentados no início da reunião sem necessidade de inscrever o nome dos requerentes. Com esta solução, todos os pedidos, apresentados até à data da reunião, seriam apreciados em reunião ordinária de Câmara e decididos por todo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>792</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

o Executivo. Ou, em alternativa, poderia enviar uma comunicação a todos as associações do concelho, possíveis beneficiárias desta isenção, informando da necessidade de apresentação do pedido de isenção com um mínimo de 30 dias de antecedência para o evento, para que o assunto possa ser apresentado em reunião ordinária de Câmara. A verdade é que o Executivo não tomou estas iniciativas, nem nenhuma outras, porquanto julga poder continuar a usar este expediente do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como já aludimos, até pode continuar a usar o artigo, mas terá de apresentar fundamentação quanto à excecionalidade conforme o artigo exige. Ratificações são atos previstos na lei, mas que possuem condicionalismos previstos nessa mesma lei. Que aqui não foram visivelmente respeitados. Não fundamentar o ato é incorrer em ilegalidade clara, inequívoca, intencional e deliberada! Já não estamos apenas na presença de uma desconformidade legal, trata-se do uso reiterado de uma solução não permitida por lei. Salvo melhor opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o nosso sentido de voto contra estas deliberações, aprovadas pela maioria PSD nos pontos 4 e 5 da ordem de trabalhos.-----

Ana Sousa e Paulo Gonçalves”-----

**---Foi aprovado, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 17/12/2019, referente ao pedido de isenção de taxas para a Festa em Honra de Nª Sra, da Luz do Sport Clube do Bairro.-----**

388. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 18/12/2019, referente ao pedido de isenção de taxas para a Festa Anual em Honra do Menino Jesus da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira.-----

---Os VEREADORES DO PS declaram que votam contra e apresentam Declaração de Voto – a mesma do Ponto 4 da Ordem de Trabalhos.-----

**---Foi aprovado, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 18/12/2019, referente ao pedido de isenção de taxas**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		793
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

**para a Festa Anual em Honra do Menino Jesus da Associação Cultural recreativa e desportiva da Gracieira.**-----

389. Pronúncia sobre o uso do Direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do imóvel, fração E, sito em Rua Pedro Alvares Cabral, nº 5, Urb. Praia D'El Rei, Amoreira, prédio urbano inscrito sob o artigo 1165.-----

**---Direito legal de preferência do Município de Óbidos - "CASA PRONTA" - Regime jurídico previsto no DL n.º 263-A/2007** – Prédio urbano inscrito sob o artigo 1165, fração E, sito em Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 5, Urb. Praia D'El Rei, Amoreira. Foi juntaplanta que identifica a localização da fração, inserida na urbanização da Praia D'El Rei, na freguesia de Amoreira, e ao nível do PDM em Espaço Urbano de Desenvolvimento Turístico. Da análise efectuada e considerando as disposições legais infra mencionadas, julga-se não existirem circunstâncias de facto e de direito que permitam exercer o direito de preferência pelo Município, quer enquanto entidade pública, quer no âmbito do domínio privativo. As preferências legais do município tem origem nas seguintes disposições legais:-----

**ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA:**-----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - "*Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.*"--

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerias da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "*O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:*-----

- a) *Execução dos programas e planos territoriais;*-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>794</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

*b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;-----*

*c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;-----*

*d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.-----*

*e) Prevenção e redução de riscos coletivos."-----*

• Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial]-----

*"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----*

*2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado.-----*

*3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.-----*

*4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar."-----*

• Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - oomo Instrumento de execução: *"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana.-----*

*2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito*



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>795</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

*de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.-----*

*3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la.-----*

*4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado.-----*

*5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----*

*a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações;-----*

*b) O direito de preferência na primeira alienação do bem."-----*

*• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos:-----*

*"1 - Se, por indicação inexacta do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.-----*

*2 - A acção deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do acto ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário.-----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>796</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor.-----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexactamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido.-----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via electrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efectuados no mês anterior."-----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º;-----

**ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO:-----**

**"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante.-----**

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito:-----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem;-----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respectiva zona.-----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante.-----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. "-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>797</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários:-----

*1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes.*-----

*2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º*-----

*3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas.*-----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "*1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante.*---

*2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º*-----

*3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante."*

**---Foi aprovado, por unanimidade, a não pronúncia sobre o direito de preferência na transação do imóvel, fração E, sito em Rua Pedro Alvares Cabral, nº 5, Urb. Praia D'El Rei, Amoreira, prédio urbano inscrito sob o artigo 1165.**-----

390. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 20/12/2019, referente à revisão de preços da requalificação do Largo de S. Marcos das Gaeiras.-----

---Informação do TÉCNICO SUPERIOR LUÍS FILIPE CARMO ALMEIDA: "Os cálculos da revisão de preços provisória apresentados pelo empreiteiro adjudicatário da empreitada em assunto, SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., através dos ofícios de 05/08/2019, com o valor de 45.233,50€, e de 07/11/2019, com o valor de 48,765,13€ (referências RD959845126PT e RD959845483PT, respetivamente) não mereceram a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>798</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

concordância da fiscalização da obra pelo facto de se terem constatado os seguintes erros:-----

- os mesmos foram efetuados admitindo um plano de pagamentos igual à faturação ocorrida;-----

- não foi tido em conta que apenas existiu uma prorrogação de prazo até 21/03/2018, decorrente da suspensão temporária dos trabalhos. (Os vários prazos adicionais estabelecidos pelo dono de obra após essa data, ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, não conferem direito a acréscimo de valor da revisão de preços);-----

- os coeficientes de atualização relativos aos meses de junho a setembro de 2017 não estão corretos, uma vez que houve retificações de índices (M18) através dos avisos n.º 11697/2018 e 11698/2018 publicados no diário da república, 2.ª série, n.º 159, de 20/08/2018.-----

O cálculo da revisão de preços elaborado pela fiscalização da empreitada (provisório pelo facto de ainda não serem conhecidos os índices relativos ao mês de abril de 2019), que se anexa, foi efetuado nos termos do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, tendo por base o plano de pagamentos adaptado à data da consignação, devidamente corrigido face aos trabalhos a menos e à suspensão ocorrida da qual resultou a prorrogação do prazo até 21/03/2018, tendo sido apurado o valor de 36.475,78€ a favor do empreiteiro. -----

O cálculo efetuado pela fiscalização foi enviado ao empreiteiro através de email de 22/11/2019 e mereceu a validação deste, conforme email de 11/12/2019 que se anexa. -----

Deste modo, remete-se para apreciação e eventual aprovação do dono de obra o cálculo corrigido da revisão de preços provisória bem como a despesa dela resultante, no montante de 36.745,78€, mais IVA, tendo em vista o envio de autorização ao empreiteiro para faturação. -----

Previamente, deverá ser efetuado o respetivo cabimento.”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>799</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

---Informação da CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO: A empreitada encontra-se concluída e, por esse motivo, não foi prevista a manutenção da rubrica do projeto no Orçamento Municipal de 2020, existindo dotação para a despesa aqui prevista no actual orçamento em execução. Em face desta circunstância deverá a revisão de preços, a ser aprovada, ser também facturada e ainda paga em 2019.-----

A decisão sobre a revisão de preços é competência da Câmara Municipal que apenas reunirá ordinariamente no dia 27 de dezembro (6.ª feira). Restará apenas 1 dia útil – 2.ª feira, dia 30 de dezembro – (dado que dia 31 de dezembro existe dispensa para os trabalhadores) para que se efectue a comunicação ao empreiteiro, este facture a despesa e remeta no mesmo dia a factura, esta seja processada e visada pelo técnico, seja emitida a ordem de pagamento e se processe o respectivo pagamento.-----

De modo a não criar a possibilidade de alguma destas situações impedir o seu efectivo pagamento no dia 30 do dezembro, transitando para o Orçamento de 2020 sem a devida rubrica, entende-se que se torna urgente a tomada de decisão de aprovação da revisão de preços, que deve ser tomada pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, submetendo a ratificação na reunião seguinte do órgão executivo, dado que não se mostra viável o agendamento de reunião extraordinária da Câmara Municipal num curto espaço de tempo, devido à época natalícia que atravessamos e por motivos de agenda dos elementos do Executivo em regime de permanência. Com a presente proposta entende-se que se cumpre de forma mais eficaz os princípios da actividade administrativa relativos à prossecução do interesse público e à boa administração, trazendo celeridade, eficácia e eficiência ao trabalho dos serviços municipais. -----

Previamente à decisão deve ser cabimentado o valor proposto pela Fiscalização.”

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, referindo que não há despacho ou pronúncia por parte do responsável, mas apenas a informação proferida pelo Técnico Superior que acompanha o projeto, ao que o PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO JOSÉ PEREIRA responde que a matéria reporta-se à parte

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>800</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

financeira do projeto e carece, apenas, de parecer técnico para haver um ajuste correto de todos os fatores.-----

---Intervém a CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO, esclarecendo que, devido à organização dos serviços e ao facto de todo o projeto já ter sido avaliado e alvo de contrato devidamente fundamentado e, vindo este ponto no seguimento dos procedimentos anteriores e devidamente pronunciado com despacho do responsável, seguindo todas as exigências legais, não considerou necessário outro qualquer despacho, quer do vereador da tutela, quer de qualquer dirigente superior ao técnico responsável que proferiu a informação técnica. -----

**---O executivo municipal aprovou por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores do PS a ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 20/12/2019, referente à revisão de preços da requalificação do Largo de S. Marcos das Gaeiras.-----**

391. Apreciação e eventual aprovação de constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Educação para o ano de 2020.-----

**---A Câmara aprovou por unanimidade a constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Educação para o ano de 2020.**-----

392. Apreciação e eventual aprovação da constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Obras e Equipamentos Municipais para o ano de 2020.-----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES referindo que o sentido de voto é contra e que apresentam declaração de voto:” CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO - SERVIÇO OPERATIVO DE OBRAS MUNICIPAIS-----

Os Vereadores do Partido Socialista, da mesma forma que se expressaram em reuniões de Câmara anteriores acerca de assuntos relacionados com Fundos de Maneio, não podem subscrever ou aprovar uma proposta que contraria de forma tão inequívoca os regulamentos em vigor.-----

A presente proposta de prever não um, mas dois responsáveis para a gestão do fundo de maneio, viola o disposto no artigo 5º do regulamento interno dos fundos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>801</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

de maneio, aprovado em reunião de Câmara de 1 de Junho de 2011 e que se encontra em vigor.-----

Com efeito, o regulamento prevê apenas um responsável por cada fundo constituído, pelo que não pode ser identificado mais do que um nome para gerir cada fundo.-----

E o argumento de que um responsável poderá vir a faltar ou adoecer não pode colher, já que a cada momento cada responsável pode estar ausente, ou de baixa médica, ou de férias, ou em formação, pelo que por absurdo seria necessário colocar todos os nomes dos funcionários do sector como responsáveis do fundo de maneio, extinguindo-se por essa forma a responsabilidade pela gestão e a segurança na legalidade da aplicação dos dinheiros públicos.-----

Os vereadores do Partido Socialista registam com surpresa que este executivo PSD, com o atual presidente e um vereador em permanência desde 2009, apresenta propostas que contrariam o que eles próprios propuseram e aprovaram em matéria de regulamentos, deixando bem visível a sua posição face às normas legais vigentes.-----

De que servem os regulamentos quando os seus próprios proponentes não os respeitam?-----

O Executivo PSD sabe bem que podem aprovar estes e outros fundos de maneio sem fundamentação legal, já que dispõem de uma posição maioritária na Câmara, mas também sabem que não contam com o apoio do PS. Onde falta respeito pelas normas e pelos regulamentos, também falta o voto do PS.-----

Paulo Gonçalves e Ana Sousa.”-----

**---Foi aprovado por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, a proposta apresentada relativa à constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Obras e Equipamentos Municipais para o ano de 2020.-----**

392. Apreciação e eventual aprovação dos Termos de Parceria entre o Município de Óbidos e a ABAE no âmbito do Programa ECO-ESCOLAS 2020. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>802</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

**---PARCERIA 2019/2020 - ABAE Eco-Escolas/ Município de Óbidos -----**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá, por sugestão do município, vir a incluir outras alíneas.-----

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas. -----

**Termos da Parceria-----**

**1- A Autarquia compromete-se a:** Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;-----

Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;-----

Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;-----

Pagar o valor de inscrição **de cada escola** no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de **70€ (setenta euros)**. Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.-----

**2-A ABAE compromete-se a:** Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;-----

Atribuir ao mun1c1p10, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>803</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);-----

Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;-----

Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas; Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECOESCOLAS;-----

Listar no site da ABAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com *linking* para a respectiva página municipal;-----

Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;-----

Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respectivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;-----

Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;-----

Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;-----

Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;-----

Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAE - "TerrAzul notícias"; no "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respectivos municípios.-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA questionando se a competência para se pronunciar e deliberar sobre este assunto é da Câmara ou do Presidente da Câmara e refere que considera estranho o processo organizado desta

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>804</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

maneira, ou seja, primeiro são elaboradas e assinadas Declarações de Compromisso e só depois vêm à aprovação os Termos da Parceria.-----

---A CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO esclarece que as Declarações de Compromisso são os elementos necessários para instruir o Protocolo e os Termos da Parceria, o que fez o processo estar assim organizado. Refere que se o Presidente não subscrevesse o documento não lhe poderia ser dada importância para ser aprovado pela Câmara e que o subscreve no seu exercício de titular do pelouro da educação, advindo daí a sua competência para o fazer.-----

**---Foi aprovado por maioria, com o voto de abstenção da Vereadora Ana Sousa, os termos de parceria entre o Município de Óbidos e a ABAE no âmbito do Programa ECO-ESCOLAS 2020.-----**

393. Apreciação eventual aprovação da proposta de consolidação de mobilidade para o trabalhador José Lopes.-----

---"PROPOSTA-----

ASSUNTO: Mobilidade na categoria. Possibilidade de consolidação ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

1.Enquadramento-----

O Município de Óbidos pretende através de uma gestão criteriosa alocar os recursos humanos de forma a suprir as necessidades mais prementes dos serviços, cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos.-----

Neste sentido, o trabalhador José Lopes do Município de Amadora (OE201903/0485) encontra-se em regime de mobilidade a desempenhar funções no Município de Óbidos afeto ao serviço de Inovação Educativa.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>805</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

Por informação da Divisão de Educação o desempenho de funções por parte deste trabalhador deve ser mantido.-----

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 99º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei nº35/2014, de 20 de junho a consolidação é possível mediante alguns requisitos.-----

**II Requisitos**-----

Serviço de Inovação Educativa-----

No âmbito do serviço de Inovação Educativa, por Despacho nº 37/PRE/2019, de 27 de junho foi determinada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico, José António Pratas Lopes, com as seguintes funções a partir de 1 de julho de 2019:-----

"Promove projetos e programas que promovam a criatividade e inovação nas escolas; garante a participação da comunidade nos diversos projetos e programas; executa atividades de promoção das Escolas D'Óbidos no Mundo e assegura comunicação e divulgação do programa educativo Fábrica da Criatividade".-----

Possibilidade de consolidação-----

Após seis meses de desempenho de funções em regime de mobilidade a mesma pode ser consolidada desde que cumulativamente se verifiquem os seguintes requisitos, ao abrigo do artigo 99º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei nº 35/2014, de 20 de junho;-----

Interesse do serviço na consolidação;-----

- Posto de trabalho previsto no mapa de pessoal e respetiva despesa;-----

- Concordância do trabalhador;-----

- Concordância da entidade de origem do trabalhador.-----

**III Conclusão**-----

Face ao exposto e tendo em conta que:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>806</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

- Por informação da Divisão de Educação o desempenho de funções por parte deste trabalhador deve ser mantido;-----
- A previsão do posto de trabalho no Mapa de pessoal de 2020 e a respetiva despesa em orçamento de 2020;-----
- Os seis meses em regime de mobilidade terminam em 31 de dezembro de 2019;-----
- A concordância do trabalhador;-----
- A concordância da entidade de origem do trabalhador;-----
- Compete ao órgão executivo a decisão de consolidação definitiva da situação de mobilidade mediante proposta do Presidente da Câmara.-----

Assim, propõe-se-----

A consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnico José António Pratas Lopes, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.-----

Remete-se à Câmara para análise e eventual autorização.-----

Óbidos , 23 de dezembro de 2019-----

O Presidente da Câmara”-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, que considera que a informação da Chefe da Sub-Divisão não é coincidente com a do Presidente, pois remete para o artigo 99º-A e o Presidente refere o artigo 99º, ambos da LGTFP - Lei nº35/2014, não tendo, assim, razão na legislação que se deve aplicar, devendo apenas considerar o artigo 99º nº3 para esta situação concreta, tratando-se de mobilidade na carreira e mantendo a mesma categoria. Refere que o artigo 99º-A só se aplica para mobilidade inter-carreiras e inter-categorias, pelo que se deverá aplicar o artigo 99º no nº3, que diz que o dirigente máximo dos serviços para esta matéria é o Presidente da Câmara, daí não é uma competência da Câmara e não deverá deliberar sobre o assunto. Solicita esclarecimento sobre o assunto, pelo que a CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO, com a devida

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>807</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

autorização do Presidente em exercício, vai junto do Serviço de Recursos Humanos para obter o esclarecimento necessário, ausentando-se e interrompendo a Reunião durante o tempo necessário.-----

---Retomados os trabalhos, a CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO, esclarece que o funcionário em apreço permanece na mesma categoria de Assistente Técnico sendo a decisão para autorização da consolidação da mobilidade do dirigente do Órgão e não do próprio Órgão, pelo que é, efetivamente, competência do Presidente e não da Câmara a deliberação sobre o assunto.-----

---Por decisão unânime este ponto foi retirado da Ordem de Trabalhos, pois, concluiu-se que, juridicamente, não é competência da Câmara deliberar sobre o assunto, mas, competência do Presidente da Câmara.-----

394. Apreciação e eventual da proposta de prorrogação da cedência de interesse público referente a trabalhadores afetos à Empresa Municipal Óbidos Criativa.-----

---"PROPOSTA-----

ASSUNTO : Cedências de Interesse Público-----

#### 1. Enquadramento

Existem no Município colaboradores em regime de cedência de interesse público ao abrigo dos artigos 241º a 244º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, cujo limite de duração ocorrem em 31 de dezembro de 2019.-----

A cedência de interesse público tem fundamento na conveniência de interesse público, ou seja, quando motivada por razões de economia, eficácia e eficiência, pelo que a sua prorrogação obrigatoriamente tem que ter a mesma motivação.-----

A proposta de Orçamento do Estado para 2020 prevê norma que possibilita a prorrogação das cedências.-----

II Cedência de Interesse Público-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>808</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

Face ao trabalho a desempenhar, aos objetivos propostos e aos resultados esperados pretende-se colaboradores com experiência comprovada nas áreas enunciadas e com formação específica.-----

Atendendo ao interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia e ao conhecimento da experiência comprovada e habilitações foram identificados os seguintes colaboradores da Empresa Municipal Óbidos Criativa:- -

- Vanessa Ribeiro Rolim - Gabinete de Inserção Profissional- Centro de Intervenção Social;-----
- Bruno Rocha Madeira Tomás - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Mara Isabel da Silva Correia - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Rodolfo Nuno Rodrigues Pereira - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Patrícia Alexandra da Silva Simão - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Patrícia Filipa Santos Félix - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Ana Maria do Carmo Soares Calçada - Serviço de Turismo e Património Cultural;
- Bruno João Rebelo da Silva - Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Elma Andreia da Silva Vitorino - Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Joana Micaela de Goulão Pereira Serejo Cabaços - Serviço de Turismo e Património Cultural ;-----
- Carlos Filipe dos Santos Lourenço - Serviço de Turismo e Património Cultural.-----

### III. Manutenção das Cedências de Interesse Público-----

Para que as Cedências de Interesse Público se possam prorrogar, são os seguintes os requisitos cumulativos:-----

- A previsão dos postos de trabalho no Mapa de pessoal de 2020 e a respetiva despesa em orçamento de 2020;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>809</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

- Manutenção do interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia;-----

.O orçamento de Estado para o ano de 2020 tem que prever norma que possibilite a prorrogação das cedências;-----

. Autorização dos trabalhadores;-----

. Autorização do serviço de origem dos trabalhadores, Óbidos Criativa;-----

. Aprovação pela Câmara do regime de Cedência de Interesse Público.-----

IV. Conclusão-----

Face ao exposto e tendo em conta que-----

. Se encontra autorizado o mapa de pessoal e orçamento para 2020 onde consta a previsão dos postos de trabalho e respetiva despesa;-----

Se mantém o interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia;-----

. A proposta de orçamento de Estado para o ano de 2020 prevê norma que possibilita a prorrogação das cedências;-----

. Se aguarda a resposta da Empresa Óbidos Criativa;-----

. A concordância dos colaboradores .-----

Assim, propõe-se que-----

Os seguintes colaboradores mantenham o desempenho funções em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 241º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Orçamento de Estado de 2020, pelo prazo de um ano com início a 1 de janeiro de 2020, condicionado à concordância da entidade de origem dos trabalhadores:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>810</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

- Vanessa Ribeiro Rolim - Gabinete de Inserção Profissional - Centro de Intervenção Social;-----
- Bruno Rocha Madeira Tomás - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Mara Isabel da Silva Correia - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Rodolfo Nuno Rodrigues Pereira - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Patrícia Alexandra da Silva Simão - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;----
- Patrícia Filipa Santos Félix - Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Ana Maria do Carmo Soares Calçada - Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Bruno João Rebelo da Silva - Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Elma Andreia da Silva Vitorino - Serviço de Turismo e Património Cultural:-----
- Joana Micaela de Goula.o Pereira Serejo Cabaços - Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Carlos Filipe dos Santos Lourenço - Serviço de Turismo e Património Cultural.---

Remete-se à Câmara para análise e eventual autorização.-----

Óbidos, 23 de dezembro de 2019-----

O Presidente da Câmara”-----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, questionando se é competência da Câmara ou se é competência do Presidente deliberar sobre a prorrogação da cedência destes trabalhadores, ao que a CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA, CECÍLIA LOURENÇO, esclarece que é competência da Câmara a deliberação como consta da Lei de Orçamento de Estado, que diz que a competência é do Executivo.-----

A VEREADORA ANA SOUSA comenta que, não estando estas pessoas em situação de desemprego mas, sendo funcionários da Óbidos Criativa e estando a



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>811</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

desempenhar funções na Câmara e aqui fazendo falta, como não podem transitar, deveriam estar a trabalhar aqui, pois acaba por não ser um tratamento igual, como por exemplo pessoas que estiveram a trabalhar no Município em determinadas alturas e conseguiram ficar com vínculo através da questão dos precários, ficando com a sua situação resolvida. Se trabalham para o Município e fazem falta deveriam mudar o vínculo laboral para que as regalias inerentes fossem as devidas, pois acaba por ser uma questão de precaridade que a Câmara deveria resolver. Refere, também, que o Presidente da Câmara afirma que o Município não presta qualquer apoio financeiro à empresa municipal Óbidos Criativa o que, esta, ao fazer a cedência de funcionários está, mesmo que indiretamente a receber apoio financeiro do Município pois é este que paga os ordenados aos mesmos funcionários.-----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO JOSÉ PEREIRA esclarece que quando houve a integração dos funcionários que estavam em situação de precaridade foi visto se havia possibilidade, legalmente, de integrar, também, estes funcionários e como não se verificou a legalidade não o foram. Esclarece, também, relativamente aos apoios financeiros que, eventualmente, a Câmara poderá dar à empresa municipal, como referiu a VEREADORA ANA SOUSA, não há qualquer tipo de financiamento a estes trabalhadores pois eles estão a desempenhar funções no Município e daí serem pagos pelo mesmo. A empresa Óbidos Criativa é que não está a ter qualquer despesa com estes funcionários que estão cedidos ao Município. Refere que no ano de 2018, quando este assunto veio a Reunião de Câmara, havia dezasseis trabalhadores e agora são apenas doze, tendo havido dois trabalhadores cuja situação foi regularizada e outros dois estão em fase de regularização e, dos restantes, três ou quatro poderão ver a sua situação regularizada nos procedimentos concursais que estão a decorrer. Afirma que é intenção da Câmara que todos estes trabalhadores tenham a sua situação laboral regularizada, uma vez que são necessários a trabalhar no Município.-----

---**Foi aprovado por unanimidade, a prorrogação da cedência de interesse público referente a trabalhadores afetos à Empresa Municipal Óbidos Criativa.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>812</b>
<b>Ata n.º 27/2019</b>	<b>Reunião de 27.12.2019</b>	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 5 minutos, o PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO JOSÉ PEREIRA declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----